



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº070/90

Dispõe sobre a contratação de professores

ALDO RODE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os contratos atualmente existentes e a contratar professores, no exercício de 1991, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal, até a criação do quadro próprio e a realização de concurso, após a promulgação do Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a manter, no exercício de 1991, os contratos dos professores da Escola Municipal Presidente Afonso Pena -EMPAP -, se concretizada a estadualização da mesma e houver interesse do Estado, para suprir, na fase de transição, eventual falta de professor estadual.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá efetuar novas contratações emergenciais, tendentes a evitar solução de continuidade do ensino na Escola referida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO RODE
Prefeito Municipal